

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 DA COORDENADORIA ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACAÉ-RJ

Dispõe sobre as normas e os procedimentos a serem adotados pelos Fiscais Sanitários referente ao lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária e despacho de processo parado há mais de 90 (noventa) dias.

O Coordenador Especial de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais Considerando a Portaria nº. 1.337/2021 que cria a Comissão Técnica para a Simplificação de Licenciamento Sanitário na Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária e dá outras providências;

Considerando que as ações destinadas ao licenciamento devem atentar, especialmente, para o atendimento aos requisitos contidos nas Legislações e Resoluções vigentes e ainda às premissas: a) simplificação; b) uniformização dos procedimentos e c) linearidade dos atos processuais;

Considerando o disposto no art 252 e art 255 da LEI COMPLEMENTAR N.º 282/2018, em especial, as disposições sobre o lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária.

Considerando a RESOLUÇÃO CGSIM Nº 62, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA- RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, e suas alterações, que dispõe sobre a classificação de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento; a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que dispôs sobre novos conceitos para designar o risco das atividades; e a Instrução Normativa ANVISA nº 66, de 1º de setembro de 2020

Considerando a RESOLUÇÃO SES Nº 2191 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 que dispõe sobre as listas e os critérios para classificação nacional de atividades econômicas - CNAE, sujeitas à vigilância sanitária no estado do Rio de Janeiro por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário e pós-mercado.

D E T E R M I N A:

Art. 1º. As normas e os procedimentos a serem adotados pelos Fiscais Sanitários referente ao lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária e despacho de processo parado há mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. O Fiscal Sanitário deverá providenciar a emissão e entrega das guias referente a todos os processos, em trâmite no exercício, que tenham sido protocolados até setembro de 2021:

§ 1º. Os requerimentos de emissão das guias devem ser procedidos de forma contínua, planejada e razoável, evitando acúmulo e sobrecarga da administração;

§ 2º. Os requerimentos de emissão e a entrega deverão seguir ordem cronológica, iniciando do processo mais antigo para o mais recente;

§ 3º. As guias emitidas deverão ser entregues até 15 de dezembro;

§ 4º. Na hipótese de os estabelecimentos já vistoriados e intimados não terem apresentado as informações para emissão da guia, compete ao Fiscal Sanitário avaliar, apurar e lançar os dados de ofício;

§ 5º. No ato do requerimento de emissão da guia, compete ao Fiscal Sanitário informar o nível (grau) de risco.

Art. 3º. O Fiscal Sanitário deverá despachar imediatamente de forma sucinta, objetiva e fundamentada, todos os processos de nível de risco I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente) e nível de risco II (médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado):

§ 1º. classificados como dispensados da Licença Sanitária, para a devida Baixa.

§ 2º. classificados como dependente de licença sanitária que tenham cumprido os requisitos, para liberação;

§ 3º. classificados como parados por falta de interesse, todo o processo em trâmite há mais de 24 (vinte e quatro) meses ou parado há mais de 90 (noventa) dias, cujo os estabelecimentos já vistoriados e intimados não tenham cumprido os requisitos, para arquivamento;

§ 4º. classificados como parados por estarem áreas de risco, para arquivamento em razão de estar evidenciado a impossibilidade de diligência.

Art 4º Na hipótese do § 3º Artigo 3º desta RESOLUÇÃO, compete ao Fiscal Sanitário avaliar e decidir a hipótese de incidência do art 16 da RDC 153/2017, art 66 da RDC 63/2011, art 6º da RDC 216/2004 e art 13 da Lei nº 6437/1977, art 35 § Único da LCM n.º 004/1997 e art 13 § Único da LCM n.º 084/2007, procedendo a adoção das ações administrativas cabíveis.

Art 5º. O Fiscal Sanitário deverá classificar a atividade econômica observando:

- RESOLUÇÃO SES Nº 2191 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA ANVISA - IN Nº 66, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020;
- RESOLUÇÃO CGSIM Nº 62, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020;
- Outras normas aplicáveis.

Art. 6º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º Ficam revogadas normas em contrário.

Macaé/RJ, 12 de novembro de 2021.

**COORDENADORIA ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RICARDO MUylaERT SALGADO NETO
COORDENADOR ESPECIAL
MATRÍCULA 406544**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela portaria nº. 714/2021, publicada em 16 de Abril de 2021 no Diário Oficial de Macaé - DOM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 139, § 2º da Lei Complementar Municipal n.º 011/1998, CITA, pelo presente edital, em virtude de não ter atendido a citação realizada pela comissão, tendo em vista que o servidor não atendeu ao chamamento da comissão, realizada em inúmeras tentativas o servidor RILDO ANCHIETA ALEXANDRE, matrícula 3456, para tomar ciência de todos os termos e apresentar defesa no INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 119/2021.

Os autos do processo estão à disposição do citado, em horário comercial na sede da Procuradoria Geral do Município, podendo ser feito contato pelo endereço eletrônico: comissaopad02@macae.rj.gov.br e os telefones (22) 99269-6517, ambos com aplicativo de mensagem instantânea de WhatsApp.

Macaé/RJ, 17 de Novembro de 2021.

**MARCO ANTONIO RIBEIRO BENJAMIN
Procurador Municipal
Presidente da Comissão
Matrícula 7.765**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ALERTA AOS CONSUMIDORES

Vigilância Sanitária alerta aos consumidores sobre máscara cirúrgica e respiradores articulados N95 ou PPF2 ou equivalente com constituintes de grafeno.

É possível realizar a identificação da substância, nas máscaras, observando dizeres em sua rotulagem.

A Gerência de Tecnovigilância da Anvisa orienta a não utilizar máscaras rotuladas com presença de grafeno e promover a notificação imediatamente se o produto com a substância for identificado.

Caso tenha feito uso de máscaras faciais de grafeno e tiver problemas de saúde, como falta de ar sem causa aparente, desconforto ou dificuldade para respirar, orientamos consultar um médico e reportar o uso da máscara.

É importante relatar qualquer suspeita de eventos adversos ou reclamações sobre máscaras faciais de grafeno à vigilância sanitária de sua localidade.

Telefone para contato: (22) 2762-0935 ou (22) 2759-2926

MACAÉ, 16 DE NOVEMBRO 2021

**COORDENADORIA ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RICARDO MUylaERT SALGADO NETO
COORDENADOR ESPECIAL
MATRÍCULA 406544**

PODER LEGISLATIVO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1139/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da Câmara (PGC), com a análise da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral da Câmara (CGC), **RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS COM A OBTENÇÃO DE LICENÇAS PARA OS COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, com valor total de **R\$13.328,00 (treze mil e trezentos e vinte e oito reais)**, em favor da empresa **BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – EIRELI**.

Macaé, 17 de novembro de 2021.

**NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE**